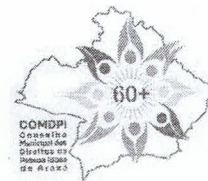


Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDPI REALIZADA EM 04/03/2026

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDPI, realizada no dia quatro do mês de março de dois mil e vinte e seis (04/03/2026) com início às 13 horas e 30 minutos, reuniram-se na sede do Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situada à Rua Padre Jacinto, n.º 90 – Centro, Araxá – MG. Em obediência ao ato presidencial convocatório e às normas regimentais, procederam à chamada geral dos conselheiros, sendo constatada a existência de quórum para o início da sessão plenária. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: 1) Marcus Rodrigues dos Santos; 2) Pauliana Graciela de Oliveira; 3) Lúcia de Fátima Pereira Montovani; 4) Layane Aparecida de Carvalho Rodrigues; 5) Tânia Lúcia Palhares; 6) Lillian Cristina Pereira; 7) Francielle Abadia Borges Fraga; 8) Ana Paula Nassif Tondato Trindade; 9) Ana Júlia Martins Do Nascimento; 10) Tamares Tamires Faria Freitas; 11) Soraya Cristina de Araújo; e 12) Cristiane Gonçalves Pereira. Como convidados estavam presentes: as Sras. Laura Aparecida Corrêa Rezende e Maria Eugênia Deckers, como assessoras técnicas do Centro de Apoio aos Conselhos Municipais; a Sra. Rita, representante da Associação Obras Sociais Augusto de Lima. Constava-se na pauta os seguintes assuntos: **1. Recomposição de Comissões; 2. Movimentação das Redes Rocias; 3. Pedido de Dispensa - Obras Sociais Augusto de Lima; 4. Deliberações sobre a campanha “Leão do Bem”; 5. Ofícios; 6. Assuntos livres; 7. Encerramento.** Dando início à reunião, o Sr. Marcus, Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, seguiu com o 1º Assunto: Movimentação das Redes Sociais. Com a palavra, o Presidente discorreu acerca da movimentação de publicações nas redes sociais, no âmbito da Comissão de Comunicação Institucional e Mobilização da Sociedade Civil, apresentando considerações pertinentes às estratégias de divulgação e engajamento tratadas em reunião com a assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal. 2º Assunto: Pedido de Dispensa - Obras Sociais Augusto de Lima. Foi apresentado pedido de dispensa de chamamento público, formulado pela Associação Obras Sociais Augusto de Lima, nos termos da Lei nº 13.019/2014, visando à celebração de termo administrativo excepcional e transitório para continuidade da ação de produção e doação de fraldas geriátricas, por meio do projeto “Anjos das Fraldas – Ação de Continuidade Excepcional”, no valor de R\$ 235.210,75. Para análise do referido pedido, foi constituída comissão específica, composta pelos seguintes membros: Sra. Layane, Sra. Paulina, Sra. Francielle e Sr. Marcus. 3º Assunto: Ofícios: Foram lidos os seguintes ofícios: Ofício nº 032/2026 - A Secretaria Municipal de Assistência Social indica a substituição da conselheira Sra. Maria Eugênia pela Sra. Cristiane Gonçalves de Jesus Floriano. Ofício nº 042/2026 - A Secretaria Municipal de Assistência Social indica a substituição da conselheira Sra. Mirlane Deckers pela Sra. Áurea Cristina Assis Barreto. Ofício nº 170/2026 - A gestora Sra. Marcela de Castro Fonseca e Silva encaminha parecer favorável à solicitação

Tamares
Layane

Pauliana
Lúcia

Adriana

Francielle
Áurea
Cristiane

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



de aditivo financeiro ao projeto “Mãos que Cuidam – Edição II”, no valor de R\$ 106.840,00, destinado à complementação de bolsas sociais e à contratação de assistente social. O parecer foi submetido à deliberação do plenário, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, registrando-se a abstenção da Sra. Lillian, em razão de conflito de interesses. **4º Assunto: Deliberações sobre a campanha “Leão do Bem”.** Foi apresentada a proposta da campanha “Leão do Bem”, a qual prevê a atuação dos conselheiros titulares como “embaixadores”, mediante a realização de visitas às instituições que utilizam recursos provenientes dos respectivos Fundos. As visitas contarão com o acompanhamento da Assessoria de Comunicação da Prefeitura, com a finalidade de produzir vídeos e conteúdos para divulgação nas redes sociais, destacando as atividades desenvolvidas e o público atendido. Tal proposta foi elaborada em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual já deliberou pela sua aprovação, sendo, portanto, submetida à apreciação e deliberação deste Conselho. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por aclamação. **5º Assunto: Recomposição de Comissões.** Em razão da substituição de representantes governamentais, foi ressaltada a necessidade de proceder à recomposição das seguintes comissões: *Comissão de Políticas Públicas e Orçamento Municipal* – Sra. Lillian, Sra. Áurea, Sra. Tânia e Sra. Soraya. *Legislação e Parcerias com o Terceiro Setor* – Sra. Cristiane, Sra. Cristiane de Jesus, Sr. Marcus e Sr. Paulo Vitor. *Comunicação Institucional e Mobilização da Sociedade Civil* – Sr. Luiz Fernando, Sra. Áurea, Sra. Ana Júlia e Sra. Nátaíia. *Comissão de Auditoria das Finanças das ILPI's e Moradias Coletivas* – Sr. Lúcia, Sra. Tamares, Sra. Lídina e Sr. Marcus. *Comissão Especial para Análise do Ofício CAMTA* – Sra. Layane, Sra. Cristiane, Sr. Marcus e Sra. Francielle. **6º Assunto: Assuntos Livres.** Durante os assuntos livres, o Presidente deu ciência ao colegiado acerca de notificação encaminhada pelo Ministério Público, por meio da qual foi solicitado esclarecimento quanto ao registro da nova instituição “Lar Maria Flor” junto a este Conselho. O Presidente informou que, em resposta, foi encaminhada devolutiva esclarecendo que a referida entidade não realizou comunicação ou solicitação de registro junto ao COMDPI. Informou, ainda, que foi realizada visita em rede à sede da instituição. A Comissão responsável pela elaboração do edital de chamamento público voltado para as ILPI's explanou o andamento dos trabalhos. Tendo sido os assuntos tratados, a presente reunião foi encerrada e lavrada esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Áurea Namir
Lúcia de Fátima Pereira
Lillian Cristina Pereira
Pauliana
Soraya
Tamares Tamires Faria Freitas
Layane Aparecida de Condalho Rodrigues
Francielle A. B. Joga
Ana Júlia M. do Nascimento

Sâmuel Leoni Polli
Cristiane Gonçalves Pereira
Marcus Rodrigues dos Santos



Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa - COMDPI

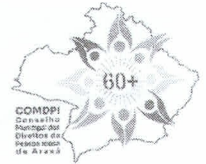
04 de março de 2026

13h30

PAUTA

1. Recomposição de comissões;
2. Movimentação das redes sociais;
3. Pedido de dispensa Obras Sociais Augusto de Lima;
4. Deliberações sobre a campanha "Leão do Bem";
5. Ofícios;
6. Assuntos livres;
7. Encerramento.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI



REUNIÃO ORDINÁRIA	
Local	Centro de Apoio aos Conselhos
Dia	04 de março de 2026
Horário	13h30min

LISTA DE PRESENÇA

CONSELHEIRAS	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
ANA JÚLIA MARTINS DO NASCIMENTO	INSTITUTO APREENDER	<i>Ana Júlia</i>
ANA PAULA NASSIF TONDATO TRINDADE	SAÚDE	<i>Ana Paula Nassif Tondato</i>
CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<i>Christiane</i>
FERNANDA APARECIDA MARQUES NEGRÃO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FLÁVIA FÁTIMA DE SOUSA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FRANCIELLE ABADIA BORGES FRAGA	FAMA	<i>Francielle A.B. Fraga</i>
JOSIANE CRISTINA NATAL OLIVEIRA	AMPARA	
LAYANE APARECIDA DE CARVALHO RODRIGUES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<i>Layane Ap.C. Rodrigues</i>
LIDINA CRISTINA TELES SANTOS	AMPARA	
LILLIAN CRISTINA PEREIRA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<i>Lillian C. Pereira</i>
LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA MONTOVANI	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<i>Lucia Montovan</i>
LUIZ FERNANDO ALVES DE CASTRO	SAÚDE	
MARCUS RODRIGUES DOS SANTOS	INSTITUTO APREENDER	
MARIA EUGÊNIA DECKERS ANDRADE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
MIRLANE LÁZARA DECKERS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NARA TALITA PORTO DE FARIA	UNIARAXÁ	
NATÁLIA FRANSCANI DE OLIVEIRA	APAE	
OFNE DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECANTO DO IDOSO DE SÃO VICENTE DE PAULO	



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE ARAXÁ

Araxá, 09 de fevereiro de 2026

Ofício Externo nº 32/2026/SMAS

Ao Ilmo. Sr. Marcus Rodrigues dos Santos

Presidente do COMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Assunto: Indicação de membro titular em substituição

Prezado,

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, na pessoa da Secretária Municipal, indicar membro titular para compor o colegiado do COMDPI, em substituição à conselheira Maria Eugênia Deckers, conforme o que segue:

- Cristiane Gonçalves de Jesus Floriano – CPF 084.521.616-38

(34) 98839-4903

Com votos de estima e consideração, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Lillian Cristina Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE ARAXÁ

Araxá, 23 de fevereiro de 2026

Ofício interno nº 170/2026

Ao presidente do COMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá / Sr. Marcus Rodrigues dos Santos.

Assunto: Deliberação parecer gestão Projeto Mãos que Cuidam

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, encaminhar para análise e deliberação deste nobre Conselho, o ofício destinado à Gestora do Projeto Mãos que Cuidam, bem como sua devolutiva, no que concerne à devolução de saldo remanescente ao FUNDIPI e posterior solicitação de aditivo financeiro.

Com votos de elevada estima consideração, agradeço e coloco-me à disposição para esclarecer qualquer dúvida.

LILLIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Araxá

Recbi 23/02/26



Araxá, 19 de fevereiro de 2026.

Sra. Lilian Cristina Pereira**Secretaria de Ação Social****Sra. Fani Aparecida Feres****Coordenadora do Projeto Mãos que Cuidam**

Assunto: Retificação do Ofício nº 003/2026, Autorização para utilização de saldo remanescente do Projeto Mãos que Cuidam – Edição I para devolução de saldo ao FUNDIPI e solicitação de aditivo financeiro - Projeto Mãos que Cuidam – Edição II

Prezadas Senhoras,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção a Retificação do Ofício nº 108/2026, devolução de saldo ao FUNDIPI e solicitação de aditivo financeiro - Projeto Mãos que Cuidam – Edição II datado de 05 de fevereiro de 2026, enviado pela Secretária de Ação Social, **manifesto parecer favorável e autorização integral do que foi solicitado**, garantindo continuidade e execução plena das atividades voltadas as pessoas idosas/cuidadoras, da seguinte forma:

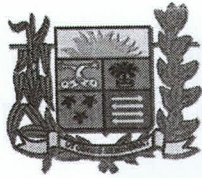
Para manutenção da equipe e ações planejadas, com a continuidade do protejo e valorização das cuidadoras aprendizes e o fortalecimento técnico do protejo, autorizo o uso de aditivo financeiro ao Projeto Mãos que cuidam – Edição II, no valor de **R\$ 106.840,000**, descritos no referido ofício para Bolsas Sociais e contratação da assistente social.

Destaco que a autorização concedida se dá em respeito a finalidade do projeto, à economicidade e a boa gestão com o cuidado humanizado com todos envolvidos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Marcela de Castro Fonseca e Silva
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE ARAXÁ

Araxá, 05 de fevereiro de 2026

À Senhora
Marcela de Castro Fonseca e Silva
Servidora designada para acompanhar a execução do Projeto *Mãos que Cuidam*

Assunto: Retificação do Ofício nº 108/2026, devolução de saldo ao FUNDIPI e solicitação de aditivo financeiro - Projeto Mãos que Cuidam – Edição II

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste retificar as informações constantes no Ofício Interno nº 108/2026, encaminhado anteriormente, bem como apresentar nova manifestação quanto à destinação do saldo financeiro remanescente apurado no âmbito do Projeto Mãos que Cuidam – Edição I.

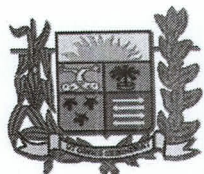
Informamos que o valor atualmente existente na conta vinculada ao projeto é de R\$ 182.188,59 (cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Desse montante, será utilizado o valor de R\$ 56.309,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e nove reais) para cobertura das despesas referentes ao mês de fevereiro de 2026, restando, assim, o saldo remanescente final de R\$ 125.879,59 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Diante disso, informamos que o referido saldo remanescente será devidamente devolvido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDIPI, em observância às orientações legais e administrativas aplicáveis.

Aproveitamos o ensejo para solicitar autorização para utilização de parte do referido valor, mediante celebração de aditivo financeiro ao Projeto Mãos que Cuidam – Edição II, conforme previsto na proposta técnica do projeto, nos termos do detalhamento a seguir:

1. Complementação de Bolsas Sociais para Cuidadoras Aprendizizes

Na II Edição do Projeto, as 40 cuidadoras aprendizizes passarão a receber bolsa social desde o início da capacitação, medida fundamental para garantir condições mínimas de permanência, dedicação integral e continuidade do processo formativo, bem como a qualidade do cuidado ofertado aos idosos atendidos.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREFEITURA DE ARAXÁ

Importante destacar que, embora a coordenação do projeto seja exercida por Assistente Social, tal função exige dedicação integral às atividades de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação, não sendo possível acumular, de forma técnica e ética, as atribuições próprias do acompanhamento social direto das famílias e dos idosos beneficiários.

Especificações da contratação:

- Carga horária: 30 horas semanais
- Período: 12 meses
- Salário mensal: R\$ 3.500,00
- Valor total: R\$ 42.000,00

Resumo financeiro da solicitação (Aditivo – Edição II)

Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Bolsas sociais – mês complementar	40	1.621,00	64.840,00
Assistente Social	12 meses	3.500,00	42.000,00
Total solicitado			106.840,00

Ressaltamos que, será requerido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a alteração no documento originalmente aprovado para comportar as alterações acima mencionadas, mediante **Apostilamento ao Plano de Trabalho e Termo Aditivo**.

Dessa forma, solicitamos a análise e autorização para celebração de aditivo financeiro ao Projeto Mãos que Cuidam – Edição II, no valor total de R\$ 106.840,00, utilizando parte do saldo devolvido ao FUNDIPI, assegurando a continuidade do cuidado aos idosos, a valorização das cuidadoras aprendizes e o fortalecimento do acompanhamento técnico especializado.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documento assinado digitalmente
gov.br LILLIAN CRISTINA PEREIRA
Data: 05/02/2026 15:47:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LILLIAN PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ARAXÁ – CMDI

Assunto: Pedido de dispensa de chamamento público (Lei nº 13.019/2014) para celebração de termo administrativo excepcional e transitório – continuidade de ação essencial

A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS AUGUSTO LIMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.331.427/0001-99, com sede na Rua Argenita, nº 282, Bairro Santo Antônio, Araxá/MG, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, nos termos de procuração outorgada por seu Presidente, Edson Luiz Nunes Rios, vem, respeitosamente, à presença deste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), na legislação municipal pertinente e nos princípios constitucionais da Administração Pública, formular **PEDIDO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de celebração de **TERMO ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO DE CONTINUIDADE**, destinado exclusivamente à continuidade da ação de produção e doação de fraldas geriátricas, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA NATUREZA DA AÇÃO E DE SUA ESSENCIALIDADE PARA A POLÍTICA PÚBLICA DO IDOSO

A Associação requerente desenvolve, de forma contínua e estruturada, **ação de produção e doação de fraldas geriátricas** destinadas a entidades do Município de Araxá que atendem idosos em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos institucionalizados, acamados ou com severa limitação funcional.

A fralda geriátrica constitui insumo essencial de cuidado, diretamente relacionado aos direitos fundamentais à saúde, à dignidade e à integridade física da pessoa idosa, não se caracterizando como benefício eventual, mas como elemento permanente do cuidado diário. A interrupção da produção e da doação atualmente realizadas implica:

- risco imediato de comprometimento do atendimento contínuo;
- transferência integral do ônus financeiro às entidades assistenciais;
- potencial violação ao princípio da proteção integral da pessoa idosa.

Trata-se, portanto, de ação materialmente essencial, cuja descontinuidade repercute de forma direta sobre a efetividade da política pública municipal.

II – DA INSERÇÃO DA AÇÃO NA REDE SOCIOASSISTENCIAL E DA CAPACIDADE PRODUTIVA INSTALADA

No âmbito do Município de Araxá, a Associação Obras Sociais Augusto Lima é a única Organização da Sociedade Civil que possui estrutura produtiva instalada para a fabricação de fraldas geriátricas, compreendendo equipamentos específicos, espaço físico adequado e rede organizada de trabalhadores voluntários.

Atualmente, a entidade produz, em média, 7.000 (sete mil) fraldas geriátricas por mês, quantidade que, embora não seja suficiente para suprir integralmente a demanda das entidades atendidas, compõe parcela relevante e estrutural do atendimento, sendo complementada por aquisições realizadas pelas próprias instituições no mercado industrial.

A inexistência de outra OSC local com capacidade produtiva equivalente impede a substituição imediata da ação, o que reforça o risco de descontinuidade e o interesse público na adoção de medida administrativa excepcional.

A ação desenvolvida beneficia, de forma direta e continuada, entidades do Município de Araxá que atuam no atendimento à pessoa idosa, devidamente identificadas em planos de trabalho anteriormente submetidos e apreciados por este Conselho, dentre as quais se destacam: Ampara – Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá; APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; ILP Recanto do Idoso São Vicente de Paulo; ILP Associação Lar Ebenezer; e SOS – Serviço de Obras Sociais, alcançando atualmente cerca de 170 idosos, sem prejuízo de eventual atualização da rede de atendimento, desde que observados os critérios estabelecidos pelo CMDI.

III – DO IMPACTO SOCIAL AMPLIADO E DO INTERESSE PÚBLICO QUALIFICADO

A ação desenvolvida apresenta impacto social que ultrapassa o fornecimento do insumo, uma vez que:

- envolve trabalho voluntário estruturado, inclusive com participação de pessoas idosas (60+) e de pessoas em acompanhamento por quadros de depressão, promovendo inclusão social e melhoria da saúde mental;
- mantém parceria institucional com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Araxá, permitindo que parte do acabamento das fraldas seja realizada por recuperandos, em atividade de ressocialização e remição de pena, alinhada a políticas públicas de execução penal humanizada;
- integra-se à rede local de proteção social, reduzindo custos indiretos das entidades assistenciais e fortalecendo o atendimento continuado.

Esses elementos qualificam a ação como instrumento transversal de política pública, e não como mera atividade assistencial isolada.

IV – DA COMPETÊNCIA DO CMDI E DO DEVER DE ATUAÇÃO PREVENTIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, enquanto órgão deliberativo e controlador da política pública do idoso, não se limita à função formal de realizar chamamentos públicos, possuindo competência legal para adotar medidas que assegurem a continuidade e a efetividade das ações voltadas à proteção da pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso impõe ao Poder Público e à sociedade o dever de garantir, com prioridade absoluta, os direitos à saúde, à dignidade e à convivência comunitária da pessoa idosa, sendo incompatível com esse dever a omissão administrativa diante de risco concreto de interrupção de ação essencial.

V – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI Nº 13.019/2014)

A Lei nº 13.019/2014, ao instituir o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, consagrou o chamamento público como regra geral, não lhe atribuindo, contudo, caráter absoluto, justamente por reconhecer que a atuação estatal na área social exige flexibilidade responsável, especialmente diante de situações que envolvam risco concreto à continuidade de ações essenciais.

O próprio sistema normativo do MROSC admite, de forma expressa, a dispensa de chamamento público, desde que devidamente motivada, quando a medida se mostrar necessária, proporcional e diretamente vinculada à proteção do interesse público primário, não podendo a formalidade procedimental se sobrepor à efetividade da política pública.

Nesse contexto, a dispensa de chamamento público revela-se juridicamente cabível quando presentes, de forma cumulativa:

a) a existência de ação essencial já em execução, integrada à política pública e voltada à proteção de público vulnerável;

b) a configuração de risco concreto e mensurável de descontinuidade, apto a gerar dano social relevante e imediato;

c) a adoção de medida administrativa de caráter excepcional, transitório e proporcional, limitada estritamente ao necessário para evitar a interrupção da ação.

No caso concreto, tais requisitos se encontram plenamente configurados.

A medida ora pleiteada não decorre de escolha discricionária da entidade, nem de juízo subjetivo de conveniência administrativa, mas sim:

– da natureza essencial da ação desenvolvida, consistente na produção e doação de fraldas geriátricas, insumo diretamente relacionado à saúde, à dignidade e à integridade física da pessoa idosa;

– da impossibilidade de substituição imediata da ação no âmbito da política pública municipal, uma vez que inexistente, no Município, outra Organização da Sociedade Civil com capacidade produtiva instalada equivalente para absorver, de forma tempestiva, a atividade atualmente executada;

– da necessidade de preservação da continuidade do atendimento à população idosa, sob pena de desassistência e violação ao dever de proteção integral imposto pelo Estatuto do Idoso.

Importa destacar, com especial ênfase, que não se está diante de hipótese de inexigibilidade, uma vez que o objeto, considerado de forma abstrata, é passível de fornecimento pelo mercado. Justamente por essa razão, o enquadramento jurídico correto é o da dispensa de chamamento público, fundada não na exclusividade do objeto, mas na urgência institucional de preservar ação pública continuada, já estruturada e integrada à rede de proteção social.

A dispensa ora requerida, portanto, não afasta a regra geral do chamamento público, tampouco a fragiliza. Ao contrário, preserva a racionalidade do sistema, ao permitir que o Conselho, no exercício de sua competência legal, adote medida excepcional e temporária, exclusivamente para evitar dano social relevante, sem criação de precedente e sem substituição do procedimento regular, que deverá ser retomado no momento oportuno.

Nesse sentido, a medida proposta reforça os princípios da legalidade, da motivação, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e da continuidade da política pública, oferecendo ao Conselho plena segurança jurídica para deliberar favoravelmente, sem exposição a questionamentos por órgãos de controle.

VI – DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA E DA PRIORIDADE ABSOLUTA DO IDOSO

Ainda que executada por Organização da Sociedade Civil, a ação em questão integra a política pública municipal de atenção à pessoa idosa, submetendo-se ao princípio da continuidade do serviço público, amplamente reconhecido pela doutrina administrativa e pelos órgãos de controle.

Nesse contexto, o maior risco jurídico reside na omissão, e não na adoção de medida excepcional, desde que devidamente motivada, proporcional e temporária.

VII – DA NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO DE CONTINUIDADE, SEM CARÁTER PRECEDENTE

A Associação requerente não pleiteia substituição do chamamento público, nem ampliação de metas, valores ou objeto, mas apenas a celebração de termo administrativo excepcional, com as seguintes características:

- prazo determinado, de caráter transitório;
- objeto estritamente limitado à continuidade mínima da produção e doação de fraldas geriátricas;
- valores compatíveis exclusivamente com a manutenção da ação;
- cláusula expressa de não precedência, esclarecendo que a medida não gera direito subjetivo nem precedente para outras organizações.

VIII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) o reconhecimento da situação excepcional, caracterizada pelo risco concreto de descontinuidade de ação essencial voltada à pessoa idosa;
- b) a deliberação pela DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- c) a autorização para celebração de TERMO ADMINISTRATIVO EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO DE CONTINUIDADE nos limites expostos;
- d) caso entenda necessário, que o Conselho determine diligências complementares, inclusive solicitação posterior de documentos ou manifestações das entidades beneficiárias, sem prejuízo da análise do presente pedido.

Para fins de detalhamento operacional da ação cuja continuidade se busca assegurar, junta-se, como Anexo I, Plano de Trabalho ajustado ao caráter excepcional e transitório da medida.

Nesses termos, pede deferimento.

Araxá/MG, 06 de fevereiro de 2026.

RITA DE CASSIA Assinado de forma digital
por RITA DE CASSIA
NESSRALLA
NESSRALLA
FERNANDES:853 FERNANDES:85397962600
97962600 Dados: 2026.02.06
12:43:04 -03'00'

Rita de Cassia Nessralla Fernandes

OAB/MG 225.361

Procuradora da Associação Obras Sociais Augusto Lima